COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2018

"Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Mauro de Nadal **Relator**: Deputado Rodrigo Minotto

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que pretende acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.721/2015, para vedar a concessão do Título de Cidadão Catarinense aos ocupantes de cargo ou função pública ou àqueles que sejam remunerados pelo Poder Público, cuja atuação destacada seja inerente à sua atividade ou dever de ofício.

Na Justificativa (fl.03), o signatário da proposta enfatiza que para que "possam obter o título de cidadão catarinense [...] deverão ter atuação destacada diferente da atividade ou ao seu dever de ofício e que não sejam remunerados pelo Poder Público".

É o relatório.

II - VOTO

Preliminarmente, é possível inferir que a presente proposta de lei contribui para o aprimoramento da Lei de regência da matéria, não se vislumbrando nenhum obstáculo à sua aprovação, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade

No que pertine aos demais pressupostos de observância obrigatória pelo Colegiado, julgo que a proposição está apta à tramitação neste Parlamento quanto à regimentalidade, porém registro óbice quanto à técnica legislativa, especificamente no que atina à redação do próprio parágrafo único que se pretende acrescer ao art. 3º da Lei de regência, o qual me parece redundante em seu

comando, ao se referir (i) à "atividade" ou "dever de ofício", no que diz respeito à atuação pública do homenageado, e (ii) à remuneração pelo Poder Público a quem exerce tal dever.

Por isso, com o fito de contribuir para dar efetividade à medida pretendida pelo Autor do Projeto em análise, tal como se depreende de sua Justificativa, apresento Emenda Modificativa ao citado parágrafo único do art. 3º, visando aperfeiçoar a compreensão do texto legal almejado e conferindo-lhe careza e precisão, cujo acatamento, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração de leis, parece-me imperativo.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081.7/2018, **com a Emenda Modificativa anexa**.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 0081.7/2018.

"Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.721, de 8 de com a seguinte redação:
'Art. 3°

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0081.7/2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a concessão do Título de que trata o caput àqueles cuja atuação destacada, em face de quaisquer vínculos com a Administração Pública, seja consequência de seu dever de ofício.' "(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto Relator